



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025

<b>Pedido de Edital de Credenciamento disposto no Art.79 da Lei nº 14.133/21</b>	<b>Processo nº</b> 124.994/2025	<b>Exercício</b> 2025	<b>Data</b> <b>23/12/2025</b>
--	------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

### Do Ordenador

<b>Objeto:</b>	FPMA – Fundo de Previdência Municipal de Araucária
<b>Programa PPA nº: 0017</b>	<b>Descrição:</b> Programa Mun. de Previdência Social
<b>Ação nº: 2266</b>	<b>Descrição:</b> Manter atividades Oper. e Adm. do FPMA

### Da Execução

<b>Fiscal do contrato:</b>	Tesoureiro do Fundo de Previdência Municipal de Araucária
<b>Gestor do contrato:</b>	Coordenador do Setor Financeiro

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, junto às quais o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA – CNPJ nº 04.102.170/0001-38, poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma e termos em Edital.

**1.2.** Para fins deste Termo de Referência, o termo INSTITUIÇÕES corresponde ao grupo de instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 - É requisito prévio para a aplicação de recursos da FPMA que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



## **2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 2.1.** Poderão solicitar o credenciamento junto ao FPMA todos os interessados que atendam as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital respectivo.
- 2.2.** A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa com a indicação do tipo de serviço prestado pela empresa solicitante (gestão, administração, distribuição, etc.).
- 2.3.** O interessado deverá observar a exigência de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, bem como a ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro, nos termos do art. 3º, §1º, da Portaria MPS nº 519/2011.
- 2.4.** A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital respectivo.
- 2.5.** Todos os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica-profissional, qualificação econômico-financeira, declarações, deverão ser protocolados através de arquivos no formato PDF (tamanho máximo 16 (dezesseis) megabytes), e enviados separadamente para o e-mail [comissaoespecialcredenciamento@fpma.com.br](mailto:comissaoespecialcredenciamento@fpma.com.br), sendo que o prazo para análise será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação completa.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

**2.6.** Recebida a documentação pela Comissão Especial de Credenciamento do FPMA, será aberto o correspondente processo administrativo, destinado à análise da mesma.

### **3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Não poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) Que sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos;
- c) Que se encontrem, ao tempo do processo de credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- d) Que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- e) Que estejam sob suspensão, inabilitação ou qualquer outra penalidade aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão regulador competente;
- f) Que possuam restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e das Capitais (ANBIMA) ou outros órgãos reguladores equivalentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- g) Que Tenham sofrido penalidades impostas pela CVM ou pelo Banco Central, disponível no site da instituição, que seja considerada grave a critério deles, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme informações disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais das referidas instituições;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



- h) Que cujos profissionais relacionados diretamente à gestão de ativos de terceiros, para os quais se pretenda o credenciamento, não possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, verificada em Questionário Padrão “Due Diligence” (QDD) ANBIMA ou Formulário de Referência da CVM;
- i) Não sejam signatárias de código de autorregulação e de melhores práticas da ANBIMA, nem constem no *ranking* de Gestores e/ou Administradores mantido pela referida entidade, condição esta a ser verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico da ANBIMA;
- j) Que estejam listadas em situações localizadas por meio de buscas na internet, divulgadas em portais de notícias de abrangência nacional, que notoriamente desabonem a reputação ou o histórico de atuação, relacionando a instituição ou seus principais controladores atuais a notícias vinculadas a indiciamento ou inquérito por órgãos competentes, nos últimos 05 (cinco) anos, para atendimento ao art. 103, §2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- k) Que tenham sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada à Administração Pública Municipal de Araucária-PR;
- l) Que possuam profissionais que estejam no exercício de mandato eletivo ou registrados oficialmente para candidatura de cargo eletivo.
- m) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- n) Que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo processo de credenciamento;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

o) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.** O impedimento de que trata o **item 3.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

**3.4.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:**

##### **4.1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS:**

a) Para instituições gestoras e corgestoras de carteiras de fundos de investimento, será exigida a comprovação de patrimônio sob gestão **igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00**, como condição mínima de





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

habilitação, de modo a assegurar capacidade operacional, escala de gestão, solidez institucional e compatibilidade com o volume de recursos do FPMA, observado o princípio da proporcionalidade e as normas aplicáveis aos RPPS, devidamente evidenciado por informações públicas, inclusive por meio de rankings divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ou por outras fontes oficiais equivalentes;

- b) O patrimônio sob gestão exigido deverá ser comprovado exclusivamente em nome da pessoa jurídica (CNPJ) que esteja pleiteando o credenciamento junto ao FPMA. Assim, no caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, não será admitida a comprovação com base no patrimônio sob gestão do grupo econômico ou do conglomerado, sendo válida apenas a comprovação referente à pessoa jurídica titular do CNPJ requerente do credenciamento;
- c) As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros, por cada pessoa jurídica (CNPJ) que esteja pleiteando o credenciamento, deverão apresentar comprovação de classificação (rating) atribuída por agência classificadora de risco, com experiência internacional ou nacional, como instrumento de avaliação da qualidade da gestão, da governança e do ambiente de controles internos, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021. No caso de agência classificadora nacional, a aceitação do rating ficará condicionada à análise prévia pelo Comitê de Investimentos, com posterior aprovação pelo Conselho Administrativo do FPMA;
- d) O rating exigido deverá ser apresentado exclusivamente em nome da pessoa jurídica (CNPJ) que esteja solicitando o credenciamento junto ao FPMA. Assim, no caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



- aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, não será aceito rating emitido em nome de pessoa jurídica ou CNPJ diverso daquele que pleiteia o credenciamento;
- e) A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro, considerado aquele formado por sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, a filiação e/ou adesão de uma das entidades aproveita às demais, nos termos do art. 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimentos, sem prejuízo da necessidade de apresentação individual da documentação exigida por cada CNPJ credenciado;
- a) Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica profissional e qualificação econômico-financeira, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;
- f) deverão ser apresentados, devidamente preenchidos, o Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
- g) Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Gestor de Fundos de Investimentos”.

#### **4.2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS:**

- a) Os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;



- b) Declaração expressa de que a instituição deverá remeter ao FPMA as carteiras de investimentos de forma aberta, com periodicidade mínima mensal, de modo que seja possível examinar, ao menos, a identificação dos ativos, seus vencimentos, as taxas praticadas, o valor de mercado e o respectivo percentual de participação na carteira, em conformidade com as regras de divulgação, transparência e prestação de informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, no que couber;
- c) Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
- d) Apresentar devidamente preenchido (no que couber) o Formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Administrador de Fundos de Investimentos”.

#### **4.3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS:**

- a) Deverão apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;
- b) Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o distribuidor de valores mobiliários ou a pessoa jurídica de Agente Autônomo de Investimentos (AAI), conforme o caso, e a instituição financeira ou intermediária por eles representada, evidenciando os poderes, limites de atuação e responsabilidades;



- c) Deverão comprovar regularidade e autorização para o exercício de suas atividades junto à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável, ou junto a outro órgão regulador competente, conforme a natureza do serviço prestado (distribuição, intermediação ou custódia);
- d) Informações Deverão apresentar informações claras e atualizadas sobre a Política de Distribuição, contemplando, no mínimo: a forma de remuneração dos distribuidores e/ou agentes autônomos; a relação contratual entre os distribuidores/AAI e a instituição representada; eventuais situações de concentração entre atividades de administração, gestão e distribuição, quando existentes.
- e) Deverá ser apresentado, devidamente preenchido, no que couber, o Formulário de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos;

#### **4.4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE CORRETORAS:**

- a) As corretoras de valores mobiliários e demais instituições intermediárias deverão apresentar a documentação compatível com o tipo de atividade efetivamente exercida e com o objeto do credenciamento pleiteado junto ao FPMA, observada a autorização e o registro da instituição perante a Comissão de Valores Mobiliários e, quando aplicável, perante o Banco Central do Brasil;
- b) Para fins de credenciamento, a documentação exigida deverá observar, conforme o caso:
  - **Item 4.1** – quando atuarem como Gestoras ou Cogestoras de Recursos;
  - **Item 4.2** – quando atuarem como Administradoras de Fundos de Investimento; ou
  - **Item 4.3** – quando atuarem como Distribuidoras de Cotas de Fundos de Investimento.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



## 5. DO DESCREDENCIAMENTO

**5.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento:

**5.2.** O pedido de credenciamento não libera a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ela atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no edital.

**5.3.** A credenciada que desejar se DESCREDENCIAR deverá fazê-lo mediante o protocolo do ofício de requerimento de credenciamento, assinado pelo responsável legal no formato PDF para o e-mail [comissooespecialcredenciamento@fpma.com.br](mailto:comissooespecialcredenciamento@fpma.com.br).

**5.4.** A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**5.5.** O credenciamento do prestador poderá ser instaurado em casos de descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento.

**5.6.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- a) Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) Documentação comprobatória, quando for o caso.

**5.7.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**5.8.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 5.11.

**5.9.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada nos termos do edital, sendo a



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

credenciada comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**5.10.** A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**5.11.** Defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão Especial de Credenciamento, e enviada eletronicamente até as 16h00min do décimo quinto dia útil para o e-mail [comissooespecialdescredenciamento@fpma.com.br](mailto:comissooespecialdescredenciamento@fpma.com.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 16 (dezesseis) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação por meio de credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, sem exclusividade, com eventual seleção ocorrendo apenas no momento da execução, conforme o interesse público.

**6.2.** O objeto do credenciamento, está respaldado:

- a) Na Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas da política de investimentos dos RPPS;
- b) Na Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022 (e alterações);
- c) Na Política de Investimentos deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do FPMA.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta para atender à necessidade de alocação dos recursos





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

previdenciários, em conformidade com o Art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é a adoção da modalidade de Credenciamento.

#### a) Escopo da Solução

O credenciamento visa habilitar e contratar simultaneamente e sem limite de número todas as instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que demonstrem possuir os requisitos legais, técnicos e de solidez financeira exigidos.

O objeto do credenciamento é a disponibilização de produtos de investimento, intermediação de ativos e serviços de custódia e administração fiduciária para o Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

#### b) Mecânica Operacional

O modelo operacional adotado se baseia na competitividade contínua, e será conforme tabela abaixo:

Fase	Descrição
<b>I. Habilitação/Credenciamento</b>	As instituições interessadas apresentarão a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos; Todas as que atenderem plenamente aos requisitos serão credenciadas.
<b>II. Definição da Necessidade</b>	O Comitê de Investimentos do Fundo, com base na Política Anual de Investimentos, identificará a





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



	necessidade de alocar recursos em determinada classe de ativo (Fundo de Renda Fixa de Crédito Privado, Títulos Públicos, etc.).
<b>III. Alocação e Competição</b>	O Fundo convocará os agentes credenciados a apresentarem, em um período determinado, as propostas para o produto específico demandado. O critério de escolha será a proposta mais vantajosa para o Fundo (geralmente menor taxa de administração ou melhor spread).
<b>IV. Contratação e Execução</b>	O Fundo realizará a alocação dos recursos com o credenciado que oferecer a melhor condição para aquela operação específica. O valor total da contratação não é pré-definido, dependendo do volume total de recursos alocados pelo Fundo durante a vigência do credenciamento.

### c) Vantagens Estratégicas da Solução

Esta solução é a mais adequada, pois:

- **Atende ao Princípio da Diversificação:** Permite ao Fundo alocar recursos com diferentes instituições e em produtos variados, reduzindo o risco e cumprindo integralmente as normas da Portaria MTP/SRGPS nº 1.467/2022;
- **Melhor Relação Custo-Benefício:** Garante que o Fundo sempre opte pela melhor proposta disponível no mercado entre os credenciados, resultando em menores custos (taxas) e maximização da



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

rentabilidade.

- **Transparência e Isonomia:** Todas as instituições aptas, que atendam aos critérios fixos de qualidade do Edital, terão igual oportunidade de participar, assegurando a isonomia de tratamento.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A natureza da contratação se caracteriza como prestação de serviços financeiros, realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que é de interesse da Administração Pública credenciar todas as instituições que atendam aos requisitos legais, técnicos e regulatórios.

**8.2.** A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação conforme a Lei 14.133/21, desde que mantidas as condições de habilitação.

**8.3.** O edital de Credenciamento ficará permanentemente vigente, possibilitada republicação periódica.

**8.4.** Durante o prazo de vigência do Edital, qualquer empresa interessada poderá encaminhar os documentos exigidos para habilitação e, comprovadas as exigências, será habilitado e caso haja necessidade, será convocada.

**8.5.** As instituições interessadas deverão atender cumulativamente, entre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Autorização legal para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme a natureza da atividade exercida;
- b) Apresentar a documentação comprobatória relativa à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira e técnico profissional, na forma exigida neste Termo de Referência, no Edital respectivo e em seus anexos;
- c) Atuação compatível com o objeto do credenciamento pleiteado, abrangendo, conforme o caso, atividades de gestão de investimentos,





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

administração, custódia, distribuição ou intermediação de valores mobiliários, observadas as autorizações regulatórias aplicáveis.

- d) Cumprimento da Política de Investimentos deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do FPMA;
- e) Observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), normas do BACEN, da CVM e legislação específica aplicável aos RPPS;
- f) Disponibilidade de equipe técnica compatível com a atividade exercida, para atendimento e suporte ao RPPS, incluindo, quando aplicável, gestores de carteira, analistas ou profissionais devidamente habilitados e credenciados;
- g) Capacidade operacional e tecnológica, com sistemas que assegurem transparência, segurança da informação e rastreabilidade das operações;
- h) Possuir estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços financeiros;
- i) Manter sistema de governança corporativa, controle de riscos e conformidade (compliance);
- j) Atender aos critérios objetivos definidos no edital de credenciamento;
- k) Aceitar as condições e exigências impostas pelo FPMA quanto à prestação de informações, transparência e aderência à Política de Investimentos.

**8.6.** Não obstante o caráter paralelo e não excludente do presente Credenciamento, que admite a participação e habilitação de todas as Instituições Financeiras interessadas que atendam aos requisitos do Edital, a alocação de recursos financeiros e a seleção efetiva da Instituição para a realização de aplicações e investimentos pela pelo Comitê de Investimento, serão regidas pela seguinte regra:

- a) **Discricionariedade Técnica:** A decisão sobre a utilização, o volume e a distribuição dos recursos a serem aplicados ou investidos em cada Instituição Credenciada será de discricionariedade exclusiva do Comitê de Investimentos (ou órgão equivalente, como Conselho ou Diretoria do Fundo), sendo pautada por uma análise técnica e objetiva.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

b) Critério de Seleção: A escolha do Credenciado para receber a alocação de recursos será fundamentada no critério de maior e melhor vantagem para o FPMA, conforme o caso. Esta vantagem será aferida com base em indicadores técnicos e financeiros, incluindo, mas não se limitando a:

- Rentabilidade e Performance Histórica dos produtos e fundos oferecidos.
- Taxas de Administração e Encargos cobrados.
- Nível de Risco e Segurança da aplicação.
- Liquidez e prazo de resgate da aplicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento prévio das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

**9.2.** O credenciamento habilitará as instituições a ofertar produtos e serviços financeiros compatíveis com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, não implicando, por si só, obrigação de alocação de recursos pelo FPMA.

**9.3.** A alocação de recursos financeiros junto às instituições credenciadas será realizada de forma discricionária, conforme:

- a Política de Investimentos vigente do FPMA;
- as deliberações dos órgãos competentes (Conselho Administrativo e/ou Comitê de Investimentos);
- os estudos técnicos, análises de risco e de rentabilidade;
- os limites e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

**9.4.** As instituições credenciadas poderão ser contratadas de forma simultânea, não havendo exclusividade, sendo assegurado tratamento isonômico a todas aquelas



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

que atenderem aos requisitos previstos.

**9.5.** A execução das operações financeiras deverá observar:

- a legislação federal aplicável;
- as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- a Política de Investimentos do FPMA;
- as deliberações internas e atos normativos do FPMA.

**9.6.** As instituições credenciadas deverão disponibilizar ao FPMA informações claras, tempestivas e transparentes acerca dos produtos ofertados, desempenho dos investimentos, riscos envolvidos, taxas, custos e demais condições relevantes para a tomada de decisão.

**9.7.** O FPMA poderá, a qualquer tempo:

- solicitar informações adicionais;
- realizar avaliações periódicas de desempenho;
- suspender novas aplicações;
- descredenciar instituições, na forma prevista no Termo de Referência e no respectivo Edital, quando constatado descumprimento das condições estabelecidas ou superveniência de fato que desaconselhe a manutenção do credenciamento.

**9.8.** A execução do objeto não implica vínculo empregatício, exclusividade ou qualquer obrigação de contratação mínima, cabendo exclusivamente ao FPMA a decisão sobre a realização das aplicações financeiras.

## **10. GESTÃO DE CONTRATO**

**10.1.** Considerando a natureza do presente credenciamento, não se configura relação contratual administrativa típica, nos termos da legislação de licitações e contratos.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p9d18662c8dd05>



- 10.2.** O credenciamento tem por finalidade habilitar instituições financeiras a receberem recursos do FPMA para aplicações financeiras, não gerando obrigação de contratação ou aplicação de recursos, ficando tais decisões condicionadas ao interesse, conveniência e oportunidade, bem como às deliberações do Conselho Administrativo, sugerido pelo Comitê de Investimentos, em conformidade com a Política de Investimentos vigente e as normas do Conselho Monetário Nacional.
- 10.3.** O mero credenciamento não confere à Instituição Financeira o direito adquirido à alocação ou distribuição de qualquer volume de recursos, mas apenas a aptidão para participar do processo seletivo interno da Administração baseado nos critérios técnicos de maior vantagem.
- 10.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a instituição credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5.** O FPMA poderá convocar representante da instituição credenciada para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**Fiscal:** Tesoureiro(a)

**Gestor:** Coordenador(a) Financeiro

- 11.1.** As operações serão formalizadas por instrumentos próprios do mercado financeiro, não se aplicando a figura do gestor ou fiscal de contrato nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 12.1.** O presente credenciamento não envolve pagamento direto do FPMA às



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

instituições credenciadas pela simples habilitação ou manutenção no cadastro.

**12.2.** A eventual remuneração das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ocorrerá exclusivamente na forma prevista nos regulamentos dos produtos financeiros contratados, tais como:

- taxas de administração;
- taxas de performance;
- taxas de custódia;
- demais encargos previstos em regulamentos, prospectos ou lâminas dos fundos de investimento, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais legislações aplicáveis.

**12.3.** A medição da execução do objeto dar-se-á por meio:

- da comprovação da efetiva alocação de recursos em produtos financeiros autorizados;
- da verificação do cumprimento da Política de Investimentos do FPMA;
- da análise periódica do desempenho, rentabilidade, riscos e custos dos investimentos realizados.

**12.4.** Não haverá desembolso financeiro direto por parte do FPMA para fins de pagamento às instituições credenciadas, sendo os custos e remunerações automaticamente incorporados à estrutura dos produtos financeiros, conforme regulamentos específicos.

**12.5.** As instituições credenciadas deverão assegurar transparência total quanto às taxas, custos e encargos incidentes, disponibilizando ao FPMA, sempre que solicitado, relatórios, extratos, demonstrativos e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto.

**12.6.** A apuração dos resultados financeiros será realizada conforme a periodicidade definida na Política de Investimentos do FPMA, nos regulamentos





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

dos fundos e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

**12.7.** Eventuais despesas operacionais, tributárias ou encargos incidentes sobre as operações financeiras correrão por conta da instituição ou do produto financeiro contratado, conforme previsto em seus regulamentos, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo FPMA.

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**13.1.** Para atender a este princípio, é fundamental que a administração, no seu campo de atuação, proceda de forma a obter, qualitativa e quantitativamente, o melhor resultado. Logo, é impertativo que seus atos desenvolvam-se buscando sempre otimizar os aspectos administrativo, econômico e técnico, sendo assim, observados os seguintes critérios:

- a) Análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo FPMA, a quem caberá verificar o cumprimento dos requisitos legais de habilitação, e de todas as documentações presente neste termo de referência, bem como a compatibilidade da prestação do serviço com o objeto previsto no edital, habilitando apenas aquelas que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos, em conformidade com a legislação vigente;
- b) A credenciada deverá manter toda a documentação atualizada junto ao FPMA durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- c) As instituições credenciadas ficam obrigadas a prestar os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, sempre que demandadas pelo FPMA, observadas as condições, prazos, regras operacionais e limites estabelecidos neste Edital, na Política de Investimentos do FPMA e na legislação aplicável, conforme a natureza de cada operação financeira;
- d) A Comissão Especial de Credenciamento examinará os documentos fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiro, jurídicos, declarações e a qualificação técnica, apresentados em confronto com as exigências do





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

presente Termo, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas no mesmo instrumento;

- e) Concluída a fase de análise de conformidade técnica, quanto às especificações do serviço e à aderência às condições e parâmetros previstos neste Edital, a Comissão procederá, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, à verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente no que se refere à existência de sanção administrativa que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante análise da documentação apresentada e das informações disponibilizadas aos órgãos competentes;
- f) A Comissão Especial de Credenciamento poderá efetuar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca da instrução do processo, as documentações apresentadas deverão estar legíveis e identificadas, respeitando, a ordem determinada;
- g) O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado do julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 236 § 2º do Decreto nº 39.132/2023, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação de Diário Oficial do Município e no PNCP;
- h) Os recursos deverão ser protocolados através no e-mail eletrônico [comissooespecialcredenciamento@fpma.com.br](mailto:comissooespecialcredenciamento@fpma.com.br).

## 14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

- 14.1. O presente credenciamento terá como critério de julgamento a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e serão consideradas aptas as empresas que apresentarem integralmente a documentação comprobatória exigida no item específico do Edital, em conformidade com os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica-profissional, qualificação econômico-financeira, declarações.





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p9d18662c8dd05>



**14.2.** A aceitabilidade do requerimento de credenciamento, está vinculada ao cumprimento integral das exigências acima, não havendo disputa de preços, mas sim a aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos.

## **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A exigência de estimativa prévia do valor da contratação encontra-se mitigada, tendo em vista que, no modelo de credenciamento, não há fixação de preço previamente definido pela Administração, sendo a remuneração decorrente da dinâmica concorrencial do mercado financeiro entre os próprios credenciados, no momento da execução das operações, conforme as condições dos produtos ofertados;

**15.2.** Como critério de referência, serão observados a transparência, a aderência às práticas de mercado e a compatibilidade das taxas com a média praticada para cada classe de ativo, cabendo ao FPMA, por meio de seu Comitê de Investimentos, avaliar e rejeitar produtos cujas taxas de administração, performance ou demais encargos se revelem excessivos, desproporcionais ou em desacordo com os padrões usualmente praticados no mercado financeiro, à luz da Política de Investimentos vigente.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Considerando a manifestação da Tesouraria, bem como as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, DFD nº 16/2025, verifica-se que o presente procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários não gera ônus financeiro direto ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

**16.2.** O credenciamento tem por finalidade exclusiva a habilitação prévia de instituições aptas à alocação dos recursos financeiros disponíveis, não implicando, por si só, contratação, repasse de valores, pagamento de honorários,



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

taxas ou qualquer outra despesa orçamentária por parte do FPMA.

**16.3.** Eventuais custos ou remunerações decorrentes das operações financeiras estão intrinsecamente vinculados à estrutura dos produtos financeiros, conforme regulamentos próprios, prospectos e normas expedidas pelos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, não se caracterizando como despesa orçamentária direta, tampouco exigindo dotação específica.

**16.4.** Dessa forma, não se aplica a exigência de prévia adequação orçamentária, uma vez que o procedimento não enseja compromisso financeiro, empenho ou desembolso de recursos públicos, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro para o exercício vigente ou subsequentes.

**16.5.** Assim, à vista do exposto, não há impedimentos orçamentários para o prosseguimento do processo administrativo nº 124.994/2025, restando atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

## **17. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**17.1.** O produto objeto do presente credenciamento consiste na disponibilização de produtos e serviços financeiros pelas instituições credenciadas, destinados à alocação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

**17.2.** Os produtos financeiros deverão estar expressamente autorizados pelas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observando integralmente os limites, vedações e critérios estabelecidos para investimentos previdenciários.

**17.3.** São considerados produtos aptos, dentre outros expressamente admitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS e pela Política de Investimentos do FPMA, observados os limites, critérios e condições estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021:

- Fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, enquadrados nas modalidades e limites permitidos aos RPPS;





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



- Fundos de investimento em renda fixa, conforme classificação e limites aplicáveis;
- Fundos de investimento em renda variável, observados os percentuais máximos permitidos;
- Fundos de investimento com estratégias compatíveis com os limites e vedações aplicáveis aos RPPS, inclusive quanto ao risco, liquidez e governança, quando expressamente previstos na Política de Investimentos do FPMA;
- Demais instrumentos financeiros e modalidades de aplicação permitidos aos RPPS pela legislação vigente e pela Política de Investimentos do FPMA.

**17.4.** Os produtos ofertados deverão apresentar:

- regulamento e lâmina atualizados;
- identificação clara das taxas, custos e encargos;
- informações sobre política de investimento, riscos e rentabilidade esperada;
- histórico de desempenho, quando aplicável.

**17.5.** A efetiva utilização de quaisquer produtos financeiros ficará condicionada à:

- compatibilidade com a Política de Investimentos do FPMA;
- análise técnica e aprovação pelos órgãos competentes;
- observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**17.6.** O credenciamento não implica obrigação de contratação ou aplicação mínima, ficando a critério exclusivo do FPMA a decisão quanto à utilização dos produtos disponibilizados pelas instituições credenciadas.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p9d18662c8dd05>



## **18. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO A LOGISTICA REVERSA**

**18.1.** A avaliação demonstra a não aplicabilidade desta exigência, visto que o credenciamento visa a prestação de serviços e não o fornecimento ou a produção de bens que gerem resíduos de consumo passíveis de retorno ao ciclo produtivo pela via da Logística Reversa.

## **19. FORMAS E CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**19.1.** O presente credenciamento não gera pagamento direto por parte do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA às instituições credenciadas, não havendo desembolso financeiro, empenho ou obrigação pecuniária decorrente da simples habilitação ou manutenção no credenciamento.

**19.2.** A eventual remuneração das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ocorrerá exclusivamente conforme a natureza dos produtos financeiros utilizados, nos termos previstos nos respectivos regulamentos, prospectos, lâminas e demais documentos que regem cada produto, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**19.3.** As taxas, custos, encargos e demais formas de remuneração incidentes sobre os produtos financeiros serão automaticamente apropriados conforme a estrutura do produto, não se caracterizando como pagamento direto pelo FPMA, nem ensejando a emissão de nota fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação orçamentária.

**19.4.** Não se aplicam prazos de pagamento pelo FPMA, uma vez que não há contraprestação financeira direta, sendo a apuração dos resultados e encargos realizada conforme periodicidade definida nos regulamentos dos produtos financeiros e na Política de Investimentos do FPMA.

**19.5.** As instituições credenciadas deverão assegurar transparência total quanto às formas de remuneração, disponibilizando ao FPMA, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre taxas, custos e encargos incidentes.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2025 16:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p9d18662c8dd05>



**19.6.** Em nenhuma hipótese será devido pagamento adicional, reembolso ou indenização às instituições credenciadas fora do que estiver expressamente previsto nos regulamentos dos produtos financeiros e na legislação aplicável.

## **20. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**20.1.** O edital de Credenciamento ficará permanentemente vigente, possibilitada republicação periódica.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** As instituições credenciadas, no âmbito do presente Termo de Credenciamento, ficam sujeitas às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 39.132/2023, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, independentemente da existência de contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**21.2.** Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento;
- II – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – prestar informações falsas, inexatas ou omitir informações relevantes;
- IV – praticar atos que comprometam a segurança, a liquidez, a rentabilidade ou a regularidade das aplicações dos recursos previdenciários;
- V – descumprir a Política de Investimentos do FPMA ou as deliberações de seus órgãos competentes;
- VI – adotar conduta incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, transparência, prudência e boa-fé;



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins do credenciamento.

### **21.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

a) Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante ao FPMA;

II – Multa, exclusivamente na hipótese de celebração de instrumento específico posterior que preveja obrigação mensurável e sua respectiva penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não sendo aplicável multa no âmbito do mero credenciamento, em razão da inexistência de pagamento direto ou obrigação financeira assumida pelo FPMA;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a conduta comprometer a confiança, a regularidade ou a segurança das operações financeiras;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizada infração grave que evidencie risco à gestão dos recursos previdenciários, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### **21.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:**

a) Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a gravidade da infração;

II - o impacto sobre os recursos previdenciários;

III - o grau de culpabilidade;

IV - a reincidência;

V - a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

### **21.5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

a) A aplicação de sanção dependerá da instauração de processo administrativo





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **21.6. DO DESCREDENCIAMENTO:**

a) O credenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido da instituição credenciada;

II – por iniciativa do FPMA, devidamente motivada, em caso de descumprimento das condições do credenciamento ou da superveniência de fato que desaconselhe a manutenção do vínculo.

**21.7.** O credenciamento não possui natureza sancionatória, não se confundindo com penalidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração administrativa.

#### **21.8. DA REABILITAÇÃO:**

a) A reabilitação poderá ser concedida mediante o atendimento cumulativo ou alternativo, conforme o caso, dos seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado;

II - cumprimento do prazo da sanção aplicada;

III - demonstração da superação dos motivos que ensejaram a penalidade.

### **22. DA PUBLICIDADE**

**22.1.** O Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Araucária e jornal de grande circulação, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no site eletrônico do FPMA ([www.fpma.com.br](http://www.fpma.com.br));

### **23. DISPOSIÇÕES DESTINADAS A LGPD**

**23.1.** A Instituição Credenciada declara ter ciência da existência da Lei nº





13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

**23.2.** A Instituição Credenciada dará conhecimento formal aos seus funcionários e colaboradores que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, acerca das obrigações e condições acordadas e dos atos normativos referidos na cláusula anterior;

**23.3.** A Instituição Credenciada deverá informar os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – artigo 41), como nome, endereço eletrônico e telefones de contato;

**23.4.** A Instituição Credenciada manterá contato formal com o Encarregado do FPMA da credenciada sempre que necessário para a formalização de demandas ou o esclarecimento de dúvidas;

**23.5.** A Instituição Credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);

**23.6.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**23.7.** Na hipótese de se verificar que o cumprimento desta contratação dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a Instituição Credenciada se compromete a informar o FPMA por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

**23.8.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

**23.9.** A Instituição Credenciada se compromete a isentar a Contratante de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas nesta contratação e na Lei nº 13.709/2018;

**23.10.** De acordo com o art. 42 da LGPD, as partes responderão solidariamente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância ao que a Lei estabelece, e aquele que reparar o dano ao titular terá o direito de regresso contra os demais responsáveis;

**23.11.** O FPMA tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação;

**23.12.** Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Na hipótese de verificação por parte do FPMA, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**;

II - Na hipótese de verificação por parte Instituição Credenciada, esta obriga-se a cientificar o FPMA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**;

III - Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente a Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos





Fundo de Previdência Municipal de Araucária.  
CNPJ: 04.102.170/0001-38

e todas as informações relevantes sobre o incidente.

**23.13.** Uma vez terminada a contratação, Instituição Credenciada obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o FPMA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

I - Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao desta contratação, Instituição Credenciada deve cientificar o FPMA antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.

**23.14.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados nesta contratação, caracteriza falta e enseja aplicação de penalidades.

Araucária, 23 de dezembro de 2025.

**GABRIEL LUIZ BREDAS NOBRE**

Auxiliar Administrativo do  
Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

**SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO**

Presidente do Conselho Administrativo do  
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Rua São Vicente de Paulo, 131 – CEP 83702-050 – Centro – Araucária PR

